



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

ENTIDADE OFICIAL

FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

DELEGACIA REGIONAL DE JUDÔ DO VALE DO PARÁIBA

FOMOS INFORMADOS ATRAVÉS DE VISITA DO FISCAL DO CREF AQUI NA NOSSA ACADEMIA, QUE ARTES MARCIAIS (INCLUSIVE JUDÔ), CAPOEIRA, DANÇA E IOGA ESTÃO DEFINITIVAMENTE FORA DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CREFS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, POR DECISÃO JUDICIAL FINAL, NÃO CABENDO MAIS APELAÇÃO PARA REVERTER ESTA DECISÃO.

ESTAMOS ENVIANDO-LHES O DOCUMENTO JUDICIAL

CALASANS

Veja texto abaixo



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

ENTIDADE OFICIAL

FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

DELEGACIA REGIONAL DE JUDÔ DO VALE DO PARÁIBA

mat5

Página 1 de 1

## **Conselho de Ed. Física não pode exigir inscrição de profissionais e academias de capoeira, dança, ioga e artes marciais**

A juíza Regilena Emy Fukui Bolognesi, da 11ª Vara Federal Cível, julgou procedente o mérito de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em 2004 e determinou que o Conselho Regional de Educação Física (Cref) do Estado de São Paulo deixe de exigir que profissionais e academias de dança, ioga, artes marciais e capoeira se inscrevam no conselho. O conselho, de acordo com a decisão, também não poderá cobrar anuidade desses profissionais e das academias.

A sentença confirma o teor de liminar, obtida em 2004 na mesma ACP, que proibia o Cref de exigir a vinculação desses profissionais e academias ao conselho e a cobrança de anuidade, uma vez que tais exigências não foram estabelecidas por lei. Além disso, a sentença determinou que o réu deverá arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, totalizando R\$ 6.180,00 que devem ser pagos em favor da União.

No entendimento do MPF e da Justiça, o Cref só regulamenta a atuação dos formados em Educação Física ou que tenham exercido atividades privativas de bacharéis em Educação Física antes da vigência da criação do Cref. Além disso, a cobrança de anuidade e a exigência de inscrição no conselho de educação física ferem os princípios de legalidade e da liberdade de trabalho.

A prática de capoeira, dança, ioga e artes marciais não se enquadram na alçada do Conselho, já que não são privativas dos profissionais com bacharelado. Praticantes dessas atividades podem se especializar ao longo dos anos e obter a proficiência necessária para dar aulas, sem a necessidade de formação em Educação Física.

**ACP nº 2004.61.00.006515-3**